

## CONTRATO/UNIRG N. 015/2013

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o n. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. **ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF n. 244.010.481-72 e RG n. 616.172 SSP/DF, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Sr. **GESSI CLAUDIO PEREIRA FARIA**, brasileiro, empresário, portador do CPF n. 897.422.571-91 e RG n. 318.175 SEJSP/TO, residente e domiciliado na av. Maranhão, 2248, setor central, Gurupi/TO, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e de acordo com o Processo Administrativo n. 241/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação, pelo CONTRATADO, de **serviços de monitoramento destinado ao Processo Seletivo 2013/2 do Centro Universitário Unirg**, que ocorrerá no dia 23.06.2013, das 8h às 13h, à CONTRATANTE.

1.1.1 Os serviços que constituem o objeto deste Contrato deverão ser executados no dia 23.06.2013, das 6h às 14h, nos blocos do campus II (localizado na av. Rio de Janeiro, 1538, setor central, Gurupi/TO) onde serão aplicadas as provas para o curso de Medicina, devendo o CONTRATADO fornecer 01 (um) DVD com as imagens captadas.

1.1.2 Na execução dos serviços o CONTRATADO deverá fazer uso de: 08 (oito) câmeras de segurança, monitor, instalação, cabeamento, monitoramento e fornecer cópia da captação à Comissão do Processo Seletivo; 04 (quatro) câmeras ostensivas (falsas), 01 (um) monitor, 500 (quinhentos) metros de cabo coaxial, 01 (uma) pan giratória, 10 (dez) rádios comunicadores, 05 (cinco) bloqueadores de sinal de telefonia celular, sendo 03 (três) CDMA e GSM e 02 (dois) CDMA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias, contados da data de sua prestação, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

2.1.1 Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 O preço ajustado para a execução do objeto contratual é de **R\$7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**, a ser pago em parcela única no prazo de até 05 (cinco) dias após a execução dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal, que será conferida e atestada por representante da CONTRATANTE.

3.2 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclui os custos diretos e indiretos, tais como tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, seguros, fretes, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS TRIBUTOS**

4.1 É da inteira responsabilidade do CONTRATADO os ônus tributários e/ou encargos sociais decorrentes deste Contrato.

4.2 A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará do pagamento a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 A despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação Unirg –  **Dotação Orçamentária n. 0004.0401.12.364.1241.2099** (Manutenção do Vestibular) e **Elemento de Despesa n. 3.3.9.0.36-0500.00.000** (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física).

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 O presente Contrato terá vigência por 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1 Prestar os serviços em conformidade com as normas deste Contrato e legislação pertinente.

7.2 Responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes.

7.3 O CONTRATADO responderá por qualquer prejuízo que causar ao patrimônio da CONTRATANTE, servidores desta ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

7.4 O CONTRATADO é responsável pela contratação de seguro pessoal e/ou patrimonial que o objeto contratual exigir, não se responsabilizando, a CONTRATANTE, por qualquer infortúnio que esse vier a sofrer na execução dos serviços.

7.5 É vedado ao CONTRATADO ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Proporcionar condições para que o CONTRATADO possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato.

8.2 Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar o CONTRATADO em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

8.3 Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades na execução contratual.

8.4 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO às penalidades seguintes:

I - Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o preço contratado;

II - Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, a juízo da Administração;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.3 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou processo administrativo.

9.4 Após encerramento do Processo Administrativo, o CONTRATADO será notificado, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência Administrativa da CONTRATANTE.

10.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, além dos motivos especificados nos arts. 77 e 78 da Lei n. 8.666/1993, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de insolvência civil ou ainda caso este:

- I – descumpra quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II – transfira a terceiros, ainda que em parte, a execução do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- III – Paralise a prestação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 Nos termos do art. 67, § 1º da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATANTE designará representante(s) para acompanhar(em) e fiscalizar(em) a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.3 Da mesma forma, o CONTRATADO deverá indicar um preposto para representá-la na execução deste Contrato.

11.4 Nos termos da Lei n. 8.666/1993, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços este Instrumento Contratual.

11.5 A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

11.6 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem ônus para à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 O CONTRATADO não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao objeto contratual executado.

14.2 Os empregados e/ou prepostos do CONTRATADO não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

14.3 As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4 Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

14.5 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei n. 8.666/1993.

14.6 E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, 20 de junho de 2013.

**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO**  
**CONTRATANTE**

**GESSI CLAUDIO PEREIRA FARIA**  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_